



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
em	17, 03, 2021
Hora:	11:00hs
Edson Luiz Novaes Machin	

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 163 do Regimento Interno desta Casa, com poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município, ofertar propostas de emendas supressivas, substitutiva, aditiva e modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2001 de 01 de março de 2021, que institui o estatuto dos Agentes Públicos do Município de Iguape e dá outras providências, apresentado nesta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, conforme textos anexos a esta petição.

Requerem o recebimento das proposições e o encaminhamento para as Comissões Permanentes para análise e processamento.

Nestes termos, pedem deferimento.

Iguape (SP), 17 de março de 2021.

ALEXANDRE MACAU
VEREADOR – PSB

MÁRCIA MACIEL
VEREADORA – DEM

TUCA ENFERMEIRO
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE**

PROTOCOLO

Recebido em 17/03/2021

Hora 11:00

Edson Luiz Naveis Machado

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao “parágrafo único” do artigo 129 do Projeto de Lei Complementar 03, de 1º de março de 2021, que passaria a conter a seguinte redação:

§ 1º - Os profissionais da área da saúde poderão ser horistas, mantendo-se como regra básica a atual referencia de 30 horas semanais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao “caput” do artigo 244 do Projeto de Lei Complementar 03, de 1º de março de 2021, que passaria a conter a seguinte redação:

“Art. 244 – Operar-se-á facultativamente, mediante requerimento administrativo direcionado ao departamento municipal de administração, a transposição do regime dos empregados públicos efetivos, que ingressaram no serviço público municipal mediante prévia aprovação em concurso público, anteriormente a promulgação desta lei.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao “Parágrafo único” do artigo 244 do Projeto de Lei Complementar 03, de 1º de março de 2021, que passaria a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único - Aos empregados públicos aposentados pelo RGPS e investidos em outro cargo atualmente no município e que, na forma prevista no “caput” deste artigo optarem pelo regime estatutário previsto nesta lei, não se operará o rompimento de seus vínculos jurídicos com a Administração Pública Municipal, desde que ingressos nesta condição anteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019. Aos não enquadrados na primeira parte deste parágrafo se operará o encerramento do vínculo em 31 de dezembro de 2023, em atendimento a legislação pátria em vigor.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao “*Parágrafo único*” do artigo 243 do Projeto de Lei Complementar 03, de 1º de março de 2021, que passaria a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único – O Corregedor Municipal será escolhido por uma comissão especial a ser criada e composta por um integrante representando o executivo, um do legislativo, um da OAB municipal, um da ACIGUAPE e um religioso escolhido por instituições religiosas com mais de 20 anos no município. O referido cargo em comissão deverá ser ocupado por pessoa com conhecimento jurídico e ilibada moral, residente no Município de Iguape há mais de 5 (anos).”

JUSTIFICATIVA

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela federação Internacional de Serviços Públicos — ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os(as) trabalhadores(as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

A II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor. Cabe salientar que a categoria no município de Iguape já é contemplada com a carga horária em questão, por intermédio de luta da classe tendo sido reconhecido o direito destes profissionais ao pleito, cabendo agora ao executivo e ao legislativo apenas zelar pela manutenção do direito conquistado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Justifica-se o pedido sobre o artigo 244 e parágrafos, com base na expressa previsão constante no artigo 6º da EC nº 103/2019 que, respeitando o direito adquirido dos servidores, dispôs que a determinação de exoneração dos quadros por motivo de aposentação, prevista no artigo 37, §14, da Constituição, não se aplicaria a aqueles já aposentados anteriormente a lei.

Desta forma, diante do evidente prejuízo financeiro ocasionado pela perda de seus vencimentos complementares, vencimentos estes que se limitam apenas a dar uma situação de vida mediana a estes agentes públicos e seus familiares tornando-se urgente, por parte deste legislativo, a necessidade de adoção de medida mais humana e respeitosa **FACULTANDO** assim a estes trabalhadores a opção do aceite da exoneração de seu segundo cargo com base em legislação infralegal por intermédio de medidas de estímulo a serem futuramente implantadas pela administração ou permanecerem com seus vencimentos até o limite da idade prevista para aposentadoria compulsória no serviço público. Atende-se assim o interesse da administração em tornar atualizado o regime de trabalho de seus colaboradores, bem como ameniza os impactos negativos da mudança imposta repentinamente sobre a vida particular das pessoas demonstrando assim sensibilidade especial no trato com o ser humano.

Em relação a proposta de alteração do parágrafo único do artigo 243, não assiste razão a indicação ser realizada somente pelo chefe do executivo frente a incumbência do referido cargo de corregedor da administração, assim diferente não poderia ser diante da necessidade da isenção almejada pelo ocupante de cargo de tamanha importância para a sociedade iguapense.

Iguape, 16 de março de 2021

ALEXANDRE MACAU
VEREADOR – PSB

MÁRCIA MACIEL
VEREADORA – DEM

TUCA ENFERMEIRO
VEREADOR - PSB